RESOLUÇÃO Nº 008/2015-CS

O **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos I, III, IV, V e XXXIV, do Regimento Interno da OAB/GO,

CONSIDERANDO:

I – que a advocacia dativa é extremamente necessária àqueles que necessitam de apoio jurídico nos casos em que a Defensoria Pública resta incapacitada de exercer tal função;

II – que ao assumir o encargo o Advogado Dativo tem os mesmos direitos e obrigações decorrentes de qualquer outra atividade desempenhada na qualidade de Advogado e, por isto deve ter uma remuneração justa e valorizada;

III – que, em virtude da ausência de Defensores Públicos decorrente da notória deficiência estrutural da Defensoria Pública do Estado de Goiás, diversos Advogados são requisitados cotidianamente, pelos Juízes e Tribunais para desempenharem a função de Defensores Dativos;

IV - que desde o ano de 2.003, o valor da **UHD** – Unidade de Honorários Dativos – paga pelo Estado de Goiás como forma de remunerar os Advogados Dativos é de R$ 80,00 (oitenta reais);

V – que são mais de 11 (onze) anos sem qualquer atualização do valor da UHD, fato que tornou tal quantia irrisória e indigna para recompensar os profissionais que executam papel tão relevante para sociedade,

VI – que a OAB/GO há anos vem gestionando junto ao Governo Estadual o reajuste do valor da UHD;

VII – que no ano de 2.012, em evento realizado na OAB/GO, o Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, anunciou a assinatura de convênio entre a ORDEM e Governo Estadual destinado à regularização dos pagamentos dos serviços prestados e não pagos e, anunciou também, o reajuste do valor da UHD de R$ 80,00 para R$ 126,00, o que não aconteceu, até a presente data;

VIII – que no XXXII Colégio Estadual de Presidentes de Subseções da OAB-GO, realizado nos dias 7 e 8 de maio/2015, vários representantes das Subseções relataram a desmotivação e descrédito a respeito do assunto por parte dos profissionais que atuam no interior do Estado e defenderam a real necessidade da adoção de uma medida mais enérgica por parte da Seccional;

IX – que na reunião ordinária do e. Conselho Seccional realizada no dia 17/06/2015, à unanimidade, o Colegiado e os Presidentes de Subseções da OAB/GO, deliberaram no sentido de que a entidade irá paralisar os serviços de advocacia dativa e entrará com ação judicial contra o Estado de Goiás;

X – que, ainda, na sessão ordinária do e. Conselho Seccional realizada no dia 10/06/2015, à unanimidade, o Colegiado referendou a edição de Resolução destinada à resguardar o Advogado de eventual instauração de procedimento ético-disciplinar em decorrência da comunicação por parte dos Magistrados face a recusa do profissional de sua nomeação como defensor dativo (artigo 34, inciso XII, EAOAB);

RESOLVE:

I – que os Advogados militantes no Estado de Goiás ficam descompromissados de prestar serviços como defensores dativos, em razão dos motivos acima expostos, logo, até que o Estado de Goiás atualize o valor da UHD e efetue o pagamento dos honorários dativos atempadamente, resta afastada a possibilidade de instauração de processo ético-disciplinar caso o advogado se recuse a prestar assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública.

II – determinar o envio de cópia desta Resolução ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás, ao Presidente da ASMEGO e aos Presidentes de Subseções da OAB/GO.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Sala de Sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2015.

Enil Henrique de Souza Filho
Presidente